

## **PARECER TÉCNICO**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INOCÊNCIA.

### **1. PREÂMBULO:**

O órgão de Controle Interno do Município de Inocência, vem apresentar o Parecer sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INOCÊNCIA, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do Manual de Remessa de Informações provada pela Instrução Normativa Nº 35/11 – TCE/MS.

### **2. RELATÓRIO:**

Neste Parecer o controle Interno do Município de Inocência, faz análise do Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais Anexos incorporados ao Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

### **3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **3.1 – Balanço Orçamentário:**

O Balanço Orçamentário é o instrumento que demonstra a receita prevista com a arrecadada e a despesa fixada com a realizada, conforme definido no art. 102 da Lei nº

4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Os resultados constantes do Balanço Orçamentário de 2015 foram os seguintes:

• (a) Receita Orçamentária Arrecadada	238.668,04
• (b) Despesa Orçamentária Realizada	1.214.240,33
• (c) <b>Déficit Orçamentário (b – a)</b>	<b>975.572,29</b>

O Déficit Orçamentário apresentado no Balanço Orçamentário – Anexo XII é coberto pela Transferência do Tesouro Municipal e Saldo Financeiro no final do exercício anterior. Sendo R\$ 1.017.910,00 referente à Transferência do Tesouro Municipal e R\$ 129.367,13 sendo saldo Financeiro do Exercício Anterior, como demonstra no Balanço Financeiro – Anexo XIII, portanto, não houve desequilíbrio financeiro na entidade.

#### **4. GESTÃO FINANCEIRA**

##### **4.1 – Balanço Financeiro**

Segundo o art. 103 da Lei nº 4320/64, deve demonstrar “a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra - orçamentária, conjugados com saldo em espécie provenientes do exercício anterior, e o que se transferem para o exercício seguinte”.

No mesmo normativo, entretanto foi prevista uma exceção no parágrafo único do art.103 da Lei nº 4320/64 que preconiza que os restos a pagar inscritos no exercício, ou seja, os empenhos emitidos e não pagos, devem ser computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

+ Saldo do Exercício Anterior	129.367,13
+ Receita Orçamentária	238.668,04
+ Restos a Pagar – Inscritos	9.695,23

+ Consignações	168.573,61
+ Realizável	2.029,46
+ Receitas Recebidas – Prefeitura	1.017.910,00
<b>SOMA</b>	<b>1.566.243,47</b>
- Despesa Orçamentária	1.214.240,33
- Restos a Pagar	9.833,39
- Consignações	180.075,96
+ Realizável	1.835,26
<b>SOMA</b>	<b>1.405.984,94</b>
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>160.258,53</b>

## 5. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial pela Lei nº 4.320/64 demonstra os componentes patrimoniais do Fundo Municipal, classificados em Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro e Passivo Permanente, compreendendo os bens, direitos e obrigações, cuja situação se demonstra a seguir:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
Ativo Circulante	160.310,93	Passivo Circulante	12.005,01
Ativo Não Circulante	168.932,98	Passivo Não Circulante	0,00
		<b>Soma do Passivo</b>	<b>12.005,01</b>
		<u><b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b></u>	
		Resultados Acumulados	317.238,90
<b>Total Geral</b>	<b>329.243,91</b>	<b>Total Geral</b>	<b>329.243,91</b>

Conforme o demonstrativo, o Ativo é maior que o Passivo, Gerando Resultado Acumulado de R\$ 317.238,90.

### 5.1 – Patrimônio Líquido – Resultado Acumulados

Na análise do Balanço Patrimonial conforme o § 2º do artigo 43 da Lei 4.320/64, o superávit financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro (circulante) e o passivo financeiro (circulante), conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

## 5.2 – Equilíbrio Financeiro

O Equilíbrio Financeiro, conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os confrontos entre Ativo Circulante e Passivo Circulante evidenciam a existência de sustentabilidade financeira.

<b>Grupos de Contas</b>	<b>2015</b>
Ativo Circulante	160.310,93
Passivo Circulante	12.005,01
<b>Superávit Financeiro (A – P)</b>	<b>148.305,92</b>

## 6. DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Conforme análise realizada por Órgão de Controle Interno, as peças obrigatórias exigidas na Instrução Normativa Nº 35 de 14 de dezembro de 2011, se encontra dentro das normas contábeis e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

O Balanço Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência estão acompanhadas de todas as peças solicitadas pela Instrução Normativa nº 35/2011 devidamente preenchidas e dentro das normas.

## 7. DO PARECER

Diante do exposto, o Órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei

Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2015, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no que diz respeito às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência, durante o exercício de 2015, representa adequadamente, em seus valores relevantes de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, obedecendo aos princípios da administração pública e em consonância com os dispositivos e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atende o exposto, o presente Balanço encontra-se de acordo com as normas contábeis tendo assim um parecer favorável as respectivas contas.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o nosso parecer.

**Doniseth Rosa Bernardo**  
Coordenador do Controle Interno  
Port. Nº 214/2014